



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1098, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, A CAMPANHA “PÉ NA FAIXA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Mangaratiba, a **Campanha "Pé na Faixa"** que terá por objetivo despertar a conscientização dos condutores de veículos quanto ao direito de preferência de travessia nas faixas de pedestres das vias públicas do Município.

Art. 2º - Sempre que intencionar fazer a travessia da via pública, deverá os pedestres sinalizar com a mão solicitando a parada dos veículos em circulação e aguardar na calçada até que o motorista visualize seu pedido e lhe dê a preferência.

Parágrafo Único - A travessia deverá ser feita sempre pela faixa de pedestres e, por segurança, nenhum pedestre deve circular no meio dos veículos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar ações educativas visando a ampla divulgação da campanha “Pé na Faixa”.

Parágrafo único - A realização das ações educativas visando a ampla divulgação da campanha “Pé na Faixa” deverá priorizar as faixas de travessia para pedestres situadas próximas às escolas e dos centros de educação infantil.

Art. 4º - O prazo de duração da campanha prevista nesta Lei é de 05 (cinco) anos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

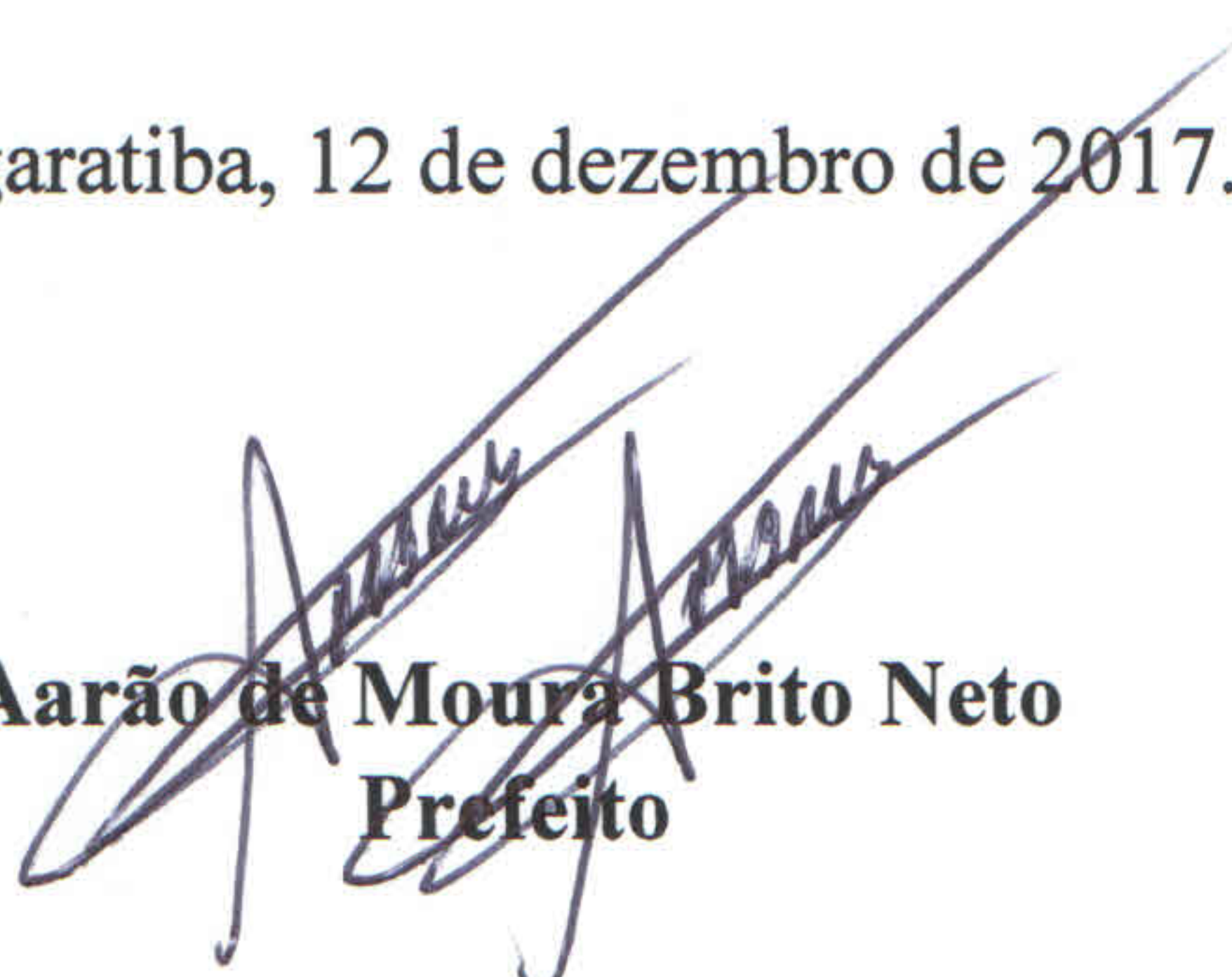
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 12 de dezembro de 2017.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito